

Licitações*Protocolo: 2018000186978***SÚMULA 147/18**

Processo nº 18/2148.0000793-0. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Modalidade: Cotação Eletrônica de Preços. Edital nº 125/2018 – Fundação Proteção. Objeto: Aquisição de materiais de construção para adolescente A.T.N. do Projeto de Inserção Familiar. A íntegra do edital encontra-se disponível em www.compras.rs.gov.br. Data da Disputa: 20/12/2018 às 16h. Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018.

Maria Cristina Oliveira

Presidente da Comissão de Licitações e Pregões

*Protocolo: 2018000186979***SÚMULA 148/18**

Processo nº 18/2148.0000795-7. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Modalidade: Cotação Eletrônica de Preços. Edital nº 126/2018 – Fundação Proteção. Objeto: Aquisição de materiais de construção para acolhida E.F.A.C.do Projeto de Inserção Familiar. A íntegra do edital encontra-se disponível em www.compras.rs.gov.br. Data da Disputa: 20/12/2018 às 16h. Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018.

Maria Cristina Oliveira

Presidente da Comissão de Licitações e Pregões

Contratos*Protocolo: 2018000186980*

Assunto: Contrato

Expediente: 18/2148-0001302-7

Contratação Nº 2018/022503

CONTRATANTE: Fund de Protecao Especial do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Alphatec Telecomunicacoes Ltda, CNPJ: 02.186.771/0001-40; OBJETO: Fornecimento de uma Central Telefônica nos termos e condições constantes do Edital de Cotação Eletrônica de Preços; PRAZO: 20/12/2018 até 28/12/2018; VALOR: R\$ 9.700,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 48.01 Projeto: 4367 Natureza Despesa: 4.4.90.52 Recurso: 7080; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 113/2018/Cotação Eletrônica

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro

Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro

Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos*Protocolo: 2018000186981***Resolução CONSEMA nº 389/2018**

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e altera a Resolução 358/2017 que estabelece critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a unidade de medida porte do seguinte empreendimento do Anexo I da Resolução 372/2018, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
--------	-----------	-------------------------	--------------------	----------------	--------------	---------------	-------------	--------------	-------------------

3412,11	CREMATÓRIO DE ANIMAIS	Quantidade em (kg/hora)	Alto		Até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	demais
---------	-----------------------	-------------------------	------	--	------------	--------------------	---------------------	----------------------	--------

Art. 2º – Alterar a descrição da seguinte atividade do Anexo I da Resolução 372/2018, mantendo-se a medida porte, o potencial poluidor e os portes, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO
3541,70	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO

Art. 3º – Alterar o potencial poluidor da seguinte atividade do Anexo I da Resolução 372/2018, mantendo-se a descrição, a medida porte e os portes, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2710,10	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	Área útil (m ²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Art. 4º - Excluir os empreendimentos e atividades de CODRAMs 3512,50 e 3541,71 do Anexo I da Resolução 372/2018 e excluir o empreendimento e atividade de CODRAM 3512,50 do Anexo II da Resolução 372/2018.

Art. 5º - Incluir, nos Anexos I e II da Resolução 372/2018, os CODRAMs 3510,21 e 4751,80 passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,21	MICROGERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HÍDRICA (Até 0,5 MW)	Potência (MW)	Baixo	Todos os portes					
4751,80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO.	Área útil (m ²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3510,21	MICROGERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HÍDRICA (Até 0,5 MW)	Potência (MW)	Baixo	Atividade de geração de energia hídrica, na qual não implica em qualquer tipo de barramento e/ou supressão de vegetação.
4751,80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO.	Área útil (m ²)	Médio	Referente ao local destinado a lavagem, transbordo ou estocagem temporária dos resíduos coletados pelos veículos licenciados no ramo 4710,12.

Art. 6º - Incluir novo item no glossário do Anexo III da Resolução 372/2018 referente aos CODRAMs 114,40, 114,90, 114,95, 116,10, 116,20, 117,10 e 117,30 passando a constar como segue:

GLOSSÁRIO	
4.	A destinação dos dejetos resultantes da atividade pecuária, inclusive a aplicação em solo agrícola, deverá ser observada no licenciamento da atividade. No caso de portes ou atividades consideradas não incidentes de licenciamento ambiental a destinação fica também dispensada de licença, devendo ser manejados de forma a evitar danos ao meio ambiente.

Art. 7º - Inserir o Art. 8º - a na Resolução 358/2017 passando a constar como segue:

“Art. 8º-A. A licença ambiental de que trata esta resolução não dispensa a observância das normas municipais de arborização urbana, quando existentes”.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2018.

**Maria Patrícia Mollmann,
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**

Protocolo: 2018000186982

Resolução CONSEMA nº 390/2018

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental da atividade de silvicultura de florestas plantadas no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar o licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental e de definir os critérios técnicos e de compatibilização dos procedimentos de licenciamento das atividades de silvicultura de florestas plantadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 e a Resolução CONAMA nº 237/1997 determinam que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997, quanto à competência do órgão ambiental para estabelecer procedimentos específicos acerca das licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implementação e operação dos empreendimentos.

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução CONAMA nº 284/2001, que dispõe sobre a possibilidade de estabelecimento de critérios diferenciados pelos órgãos licenciadores de acordo com as especificidades técnicas e regionais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.961/2016 e o Decreto Estadual nº 53.862/2017 que tratam da Política Agrícola Estadual para Florestas Plantadas e seus produtos;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº 187/2008, alterada pela Resolução CONSEMA 227/2009, que estabelece o Zoneamento Ambiental da Silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº 84/2004 que trata do licenciamento ambiental das atividades constantes de sistemas integrados de produção;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É objeto desta Resolução o estabelecimento dos procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de silvicultura de florestas plantadas.

Parágrafo único. Os empreendimentos de silvicultura de florestas plantadas com espécies nativas são isentos de licenciamento ambiental, devendo os procedimentos e critérios constar em regramento específico.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Empreendedor: agente privado ou público com direito real sobre as terras onde se localiza o empreendimento/atividade, ou na condição de integrador, o qual é o responsável pelo empreendimento.

II - Empreendimento: atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas em uma determinada área pelo empreendedor, incluindo o conjunto de infraestruturas necessárias para o seu funcionamento, dentro de um mesmo imóvel rural cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

III - Espécie exótica: espécie presente em território diferente de sua área de ocorrência natural.

IV - Espécie nativa: espécie de ocorrência natural na sua área de distribuição, presente ou pretérita, incluindo-se espécies migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida em biomas, ecossistemas ou bacias hidrográficas que fazem parte do território do Rio Grande do Sul.

V - Estudos ambientais: todos e quaisquer estudos dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídios para a análise da licença ambiental requerida.

VI - Florestas plantadas: as florestas compostas predominantemente por árvores que resultam por semeadura ou plantio, cultivadas com enfoque econômico e fins comerciais.

VII - Integrador: empreendedor nos termos do inc. III do art. 2º da Lei Federal 13.288/2016.